

	<b>Estado de Mato Grosso</b> <b>Assembléia Legislativa</b>	
<b>Despacho</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Projeto de lei complementar nº /2015</b>
<b>Autor: Poder Executivo</b>		

**MENSAGEM Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssima Deputada,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da denominação do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, que passa a ser denominado de Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, modificações em sua estrutura e competências por meio da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, e dá outras providências”*.

A presente proposição legislação, conforme informações constantes do procedimento Protocolo nº 590092/2015, foi objeto de estudos desenvolvidos pela Diretoria do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e com a Secretaria de Estado de Gestão (SEGES), com a finalidade de otimizar os serviços prestados na área de Tecnologia da Informação (TI) no Estado de Mato Grosso e de melhoria no atendimento ao cidadão mato-grossense.

Pelo estudo, mostrou-se premente a necessidade de se retornar às Secretarias de Estado, na qualidade de integrantes da administração pública direta, as competências referentes à gestão das atividades de TI do Poder Executivo Estadual, proporcionando um sistema de gestão mais integrado, dinâmico e eficiente.

Para tanto, faz-se necessário que sejam alterados os artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado, para transferir para a SEGES a competência para gerir as aquisições corporativas de TI no âmbito Estadual e transferir para a SEPLAN a competência para gerir o planejamento, orçamento, informações e tecnologia da informação do Poder Executivo Estadual.

Outra alteração proposta se refere à própria nomenclatura do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT. Tal denominação remonta aos idos da década de 70, quando o auge da tecnologia da informação se referia ao “processamento de dados”.

Afora o próprio avanço no campo da Tecnologia da Informação nas últimas décadas que, por si só, já seria o suficiente para denotar a defasagem do nome atual, tem-se que o nome “CEPROMAT” já não representa o atual status da empresa que, ao longo dos anos, vem acompanhando as diversas inovações na área de TI e implantando diversas soluções no âmbito da TI Estadual.

A alteração do nome CEPROMAT – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, para Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, é proposta com objetivo de dar essa nova marca de gestão, inovadora, moderna e transparente, para a empresa.

Essa alteração de nomenclatura consta das modificações propostas nos artigos 41, 42 e 45 e no Anexo I da Lei Complementar nº 566/2015, substituindo as vinculações referentes ao CEPROMAT, para Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

Para que a reforma estrutural no âmbito interno da Empresa Pública seja célere e sem perdas para a prestação de serviço, foi inserido, no art. 7º do Projeto de Lei, a previsão de autonomia administrativa para que a própria Empresa Pública realize, para o cumprimento do disposto na proposição e sem aumento de despesas, as alterações em sua estrutura básica, bem como o remanejamento, a transformação e a alteração de nomenclatura dos seus cargos em comissão e funções de confiança.

Tal dispositivo confere maior autonomia e agilidade para as adaptações exigidas pelo mercado, para que a empresa possa efetuar as alterações necessárias em sua estrutura de diretorias e gerencias, bem como os eventuais remanejamentos de cargos gratificados, desde que tais alterações não impliquem em aumento de despesas em seu quadro de pessoal. Situação essa que permanecerá sob o controle e fiscalização direta da SEPLAN e do Conselho Deliberativo da Empresa – CODEL, além de outros órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria-Geral do Estado (CGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE).

No § 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 566/2015 é proposta a criação de cargos, por meio de transformação e remanejamento dos cargos atualmente existentes na estrutura da Empresa Pública, de forma a: i) evitar o aumento de despesas; ii) otimizar a gestão empresarial; e iii) aumentar a eficiência na prestação dos serviços ofertados.

O art. 8º da minuta de lei, anexo, transfere à SEPLAN e à SEGES, os programas, atividades, projetos e/ou operações especiais já previstos na LOA 2016, em razão das transferências das atividades de Gestão de TI, que antes eram executadas pelo CEPROMAT, para tais Secretarias.

Por fim, pretende-se a revogação da Lei nº 10.211/2014, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informação e de Tecnologia da Informação - SEITI, delegando a competência para a gestão do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETI, para o CEPROMAT, em virtude da transferência de tais competências de gestão para a SEPLAN e a SEGES, *mister* se faz que referida Lei seja revogada.

Assim, tratam-se de alterações necessárias para a implementação de um sistema integrado, moderno e dinâmico de gestão e planejamento de tecnologia da informação no Poder Executivo Estadual.

Por questão de técnica legislativa, a proposição apresenta inicialmente alterações a dispositivos existentes, depois propõe acréscimos de dispositivos e, por fim, a cláusula de vigência e revogatória.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2015.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2015.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a alteração da denominação do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, que passa a ser denominado de Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, modificações em sua estrutura e competências por meio da Lei Complementar n° 566, de 20 de maio de 2015, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1°** O Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT passa a ser denominado de Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.

**Art. 2°** Alteram-se os arts. 33, 41, 42 e 45 da Lei Complementar n° 566, de 20 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33** (...)

I - gerir o sistema central de planejamento, orçamento, informações e tecnologia da informação do Poder Executivo Estadual.

II – (...)

(...)

**Art. 41.** (...)

I - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI;

II - (...)

(...)

**Art. 42.** (...)

(...)

IX – (...)

a) Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI;

b) (...)

(...)

**Art. 45.** (...)

(...)

II - no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI:

a) (...)  
(...)”

**Art. 3º** Altera-se o item D.1. do Anexo I da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO I

### Administração Pública Estadual

I - (...)

#### II - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

A. (...)

##### D. EMPRESAS PÚBLICAS:

1. Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;
2. (...)

**Art. 4º** Acrescentam-se os incisos XIV e XV ao art. 29 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 29. (...)**

(...)

XIV - gerir as aquisições corporativas de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

XV - gerir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, o sistema central de inovação em práticas públicas do Poder Executivo Estadual”

**Art. 5º** Acrescenta-se o inciso XI ao art. 33 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 33 (...)**

(...)

XI - gerir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, o sistema central de inovação em práticas públicas do Poder Executivo Estadual”

**Art. 6º** Acrescenta-se e § 2º ao art. 45 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1, com a seguinte redação:

“**Art. 45. (...)**

§ 1º (...)

§ 2º Ficam criados, mediante transformação e remanejamento, sem aumento de despesas, no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

- a) 1 (um) cargo de Vice-Presidente;
- b) 12 (doze) cargos de Responsáveis Técnicos.”

